



AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0007349-96.2021.8.16.0131

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10, com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada perita no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que são requerentes **CASATUR LOGISTICA LTDA (Casatur)** e **CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Cattani)**, ou simplesmente “Requerentes”, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão do evento 28, bem como em atenção à certidão do mov. 32.1, honrada com a nomeação, e a fim de atender com a maior brevidade possível o determinado pelo d. Juízo, apresentar o laudo de constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005 (LREF).

I – SÍNTESE DOS AUTOS

Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pelas requerentes CASATUR LOGÍSTICA LTDA e CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, formulado em consolidação substancial, na forma do art. 69-J da LREF, em 20/09/2021. As Requerentes apresentaram o histórico do exercício da atividade empresarial no ramo dos transportes, bem como as razões da crise econômico-financeira. Ao final, requereram o deferimento do processamento da Recuperação judicial requerendo sejam apreciados pelo Juízo os seguintes





pedidos: *i)* a impossibilidade de restrição de serviços essenciais à atividade empresarial por conta de débitos anteriores ao pedido; *ii)* a nomeação de Administrador Judicial; *iii)* a suspensão das ações e execuções em que as requerentes figurem como parte; *iv)* a manutenção na posse das devedoras dos bens essenciais à atividade – os quais foram elencados na inicial; *v)* a dispensa das certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades; e *vi)* que as contas demonstrativas e relatórios mensais de atividades sejam apresentados em incidentes processuais.

Requeru, também, como tutela de urgência, a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento no caso, afirmando que há risco de buscas e apreensões de veículos essenciais à atividade dos devedores, especialmente, mas não só, quanto à ação de busca e apreensão de autos n.º 0007171-50.2021.8.16.0131, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, ajuizada pelo BANCO MONEO S/A. Juntaram vasta documentação.

Novos documentos 21 e 39, as Requerentes apresentaram documentos complementares.

Em 21/09/2021, no mov. 28, foi determinada a realização de constatação prévia, na forma do art. 51-A da LREF, nomeando esta perita para a realização do trabalho no prazo de 5 (cinco) dias. A análise da tutela de urgência foi postergada, para que seja feita após a apresentação do laudo de constatação, juntamente com a análise do deferimento, ou não, do processamento da recuperação Judicial.

Intimada, a Perita passa a se manifestar.





II – A MANIFESTAÇÃO DA PERITA

De início, conforme delimitado pela r. decisão do mov. 28.1, a presente perícia prévia foi determinada na forma do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005, e, portanto, visa a promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da Requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial, em atenção aos artigos 48 e 51 da LREF, além de constatar onde se localiza o principal estabelecimento do devedor para fins de aplicação do art. 3º da Lei 11.101/2005.

Assim determina o *caput* do art. 51-A da LREF, que positivou o instituto da constatação prévia nos processos de Recuperação de Empresas:

Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

Sobre o escopo da análise na constatação prévia e os limiões do trabalho pericial, lecionam Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan:

“É importante destacar que o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria da empresa devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa. [...]

Também não é objeto da constatação prévia analisar a viabilidade do negócio. Primeiro, porque é impossível atestar a viabilidade do negócio em momento tão precoce do processo, a viabilidade do negócio depende de diversos fatores que escapam a análise do juiz nesse momento preliminar. [...]

A constatação prévia deve analisar apenas a capacidade da empresa em geração de empregos, tributos, produtos, serviços e riquezas. É suficiente a constatação que a empresa realmente existe, possui empregados, clientes, contratos ativos para manter suas atividades em funcionamento. [...]”¹

¹ COSTA, Daniel Carnio. FAZAN, Eliza. **CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS**. O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR). Curitiba: Juruá, 2019. p. 47





Nesta toada, esta Perita realizou visitas *in loco* nas dependências das devedoras, em suas matrizes e filiais, além de fazer a análise dos documentos apresentados ao processo, confrontando-os com o que é exigido na LREF, em seus artigos 48 (requisitos para requerer Recuperação Judicial) e 51 (documentos e informações obrigatórios na petição inicial).

Este foram os critérios para a elaboração do trabalho ora apresentado, que segue anexo.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação do laudo anexo, consignando que: i) as Requerentes estão em funcionamento; ii) os requisitos previstos nos artigos 1º, 3º e 48, Lei n.º 11.101/2005 foram integralmente preenchidos; iii) os documentos e informações previstos no artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005 foram também atendidos.

Outrossim, coloca-se à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 6 de outubro de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515





Laudo de Constatação Preliminar

CATTANI SUL TRANSPORTES E
TURISMO LTDA

CASATUR LOGÍSTICA LTDA
(GRUPO CATTANI SUL)



ÍNDICE

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
2	HISTÓRICO E APLICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA.....	4
3	SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA.....	5
4	OBJETO DA PERÍCIA	6
5	VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA LEI N. 11.101/2005	7
5.1	Requisitos Gerais.....	7
5.2	Requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005	8
5.3	Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005.....	9
5.3.1	Análise das demonstrações contábeis.....	11
5.3.2	Indicadores econômicos e financeiros	13
5.3.3	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	15
5.3.4	Endividamento concursal	15
5.3.5	Endividamento extraconcursal	16
6	INFORMAÇÕES ADICIONAIS	17
6.1	Municípios atendidos.....	17
6.1.1	Estado do Paraná.....	17
6.1.2	Estado de Santa Catarina.....	19
6.2	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS	20
7	RELATÓRIO DE VISITA	21
7.1	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.....	21
7.1.1	Matriz – Pato Branco - PR.....	21
7.1.2	Filial – Francisco Beltrão - PR.....	22
7.1.3	Filial – Cascavel – PR	23
7.1.4	Filial – São Lourenço do Oeste - SC.....	24
7.2	CASATUR LOGÍSTICA LTDA	25
7.2.1	Matriz - Pato Branco - PR.....	25
7.2.2	Filial – Pato Branco - PR	26
7.2.3	Filial – Cascavel – PR	27
7.2.4	Filial – São Lourenço do Oeste – SC.....	28
8	CONCLUSÃO	29



1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao Exmo. Juiz Dr. Maciéio Cataneo - Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco/PR

Processo nº 0007349-96.2021.8.16.0131

Trata-se de laudo a ser apresentado no processo de Recuperação Judicial nº 0007349-96.2021.8.16.0131, formulado pelas sociedades empresárias CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e CASATUR LOGISITICA LTDA, doravante denominada "GRUPO CATTANI SUL". As Requerentes pleiteiam, em consolidação substancial, o processamento da Recuperação Judicial, com a finalidade de superar a crise econômico-financeira exposta na petição inicial.

A r. decisão do movimento 28.1 (21/09/2021) determinou a realização de constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005, e nomeou a Credibilità Administrações Judiciais para exercer o múnus de perita.

Neste contexto, para auxiliar o d. Juízo a avaliar as reais condições de funcionamento das Requerentes e a regularidade e a completude da documentação apresentada com a petição inicial, segue o laudo elaborado.

Credibilità Administrações Judiciais
Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR n.º 38.515



2 HISTÓRICO E APLICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

A constatação prévia foi, antes de sua positivação, aplicada por alguns magistrados nos processos de Recuperação Judicial, a fim de contar com o auxílio especializado para: i) verificar se os requisitos da Lei n. 11.101/2005 para o processamento do pedido foram atendidos, e ii) verificar se a(s) empresa(s) Requerente(s) está(ão) em regular funcionamento. Confira-se trecho do artigo elaborado por DANIEL CARNIO COSTA acerca do tema:

A constatação prévia consiste em uma constatação informal determinada pelo magistrado antes da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com a finalidade de averiguar a regularidade da documentação técnica que acompanha a petição inicial, bem como as reais condições de funcionamento da empresa Requerente, de modo a conferir ao magistrado condições mais adequadas para decidir sobre o deferimento ou não do início do processo de Recuperação Judicial. Trata-se de providência que visa garantir a aplicação regular e efetiva da Recuperação Judicial em defesa da preservação dos interesses público, social e dos credores. A providência judicial não decorre de artigo expresso de Lei, mas da interpretação adequada do artigo 52 da Lei 11.101/05.

É nesse contexto que se insere a prática da constatação prévia. Há necessidade de se identificar com segurança se a empresa Requerente da Recuperação Judicial enquadra-se na situação para a qual essa ferramenta legal foi desenvolvida, sob pena de se correr o risco de ser despendido esforço judicial e legal em vão, para preservar atividades estéreis, não geradoras de qualquer benefício que justificasse o sacrifício imposto aos credores e à sociedade em geral.¹

É de se notar que a construção jurisprudencial foi incorporada na Lei 11.101/2005 por meio da Lei 14.112/2020, que positivou a constatação prévia no caso de recuperações judiciais, conforme redação que segue:

Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da Requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

A norma visa a garantir a eficiência da atuação do Poder Judiciário no intuito de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa e de sua função social, bem como estimulando a atividade econômica, conforme prevê o artigo 47, da Lei n° 11.101/2005.

A fim, pois, de atender a bem lançada decisão, é que se apresentam as considerações anexas.

¹ COSTA, Daniel Carnio. A constatação prévia em Recuperação Judicial de empresas – Fundamentos e aplicação prática. Migalhas, Acesso em 19/05/2021



3 SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA

A Perita nomeada visitou a sede das empresas e constatou que a administração e manutenção, bem como a garagem e o operacional de ambas as empresas, estão localizadas na rua Barão do Rio Branco, 343, Pato Branco – PR, bem como que a empresa possui postos de vendas de passagens nas rodovias das cidades do sudoeste do Paraná.

Segundo informou o representante da empresa, a CATTANI SUL atua no transporte de passageiros, logística e turismo, e possui linhas rodoviárias e metropolitanas atendendo a região Sudoeste do Paraná, Curitiba, União da Vitória, Cascavel e Foz do Iguaçu e linhas rodoviárias na região Oeste de Santa Catarina.

O Grupo também atua na prestação de serviços de turismo através da CASATUR LOGÍSTICA, empresa voltada para o transporte de cargas fracionadas e fretamentos de ônibus para excursões e viagens de grupos.

No campo da logística, relatou o representante que as empresas atuam no transporte de pequenos volumes na mesma região de atuação do transporte de passageiros. No âmbito do turismo, disse que, além da venda de passagens aéreas das principais companhias que atuam no Brasil, organizam pacotes turísticos para grupos fechados, vendas individuais para os principais eventos e pontos turísticos do Brasil e fretamento de veículos em países do Mercosul.

Conforme informações repassadas pelo representante das empresas, atualmente o grupo conta com 33 ônibus (alguns alienados fiduciariamente), sendo que a frota total tem, em média, 10 anos.

O Grupo não possui imóvel próprio, conforme relatou o representante da empresa. A Matriz da CASATUR LOGÍSTICA, situada no município de Pato Branco, é uma sala alugada na qual recebem encomendas para o transporte. As demais filiais, situadas nos municípios de Cascavel, Pato Branco e Francisco Beltrão, bem como a matriz da Cattani Sul localizada no município de Pato Branco, possuem um contrato de comodato com a empresa Cattani S/A. As atividades realizadas em São Lourenço do Oeste ocorrem no guichê de outra empresa dentro do terminal rodoviário, local em que são realizadas as vendas de passagens e o recebimento de mercadorias para transporte. A unidade de Curitiba atualmente está desativada.

Ressalva a Perita que as informações foram prestadas nas visitas pelos representantes das empresas, e sob responsabilidade deles.



4 OBJETO DA PERÍCIA

Conforme delimitado pela r. decisão do mov. 28.1, a presente perícia prévia foi determinada na forma do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005, portanto, visa a promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da Requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial, em atenção aos artigos 48 e 51 da LREF, além de constatar onde se localiza o principal estabelecimento do devedor para fins de aplicação do art. 3º da Lei 11.101/2005.



5 VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA LEI N. 11.101/2005

Em atenção ao objeto delimitado, passa a Perita a analisar os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e indicar se foram, ou não, atendidos.

5.1 Requisitos Gerais

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005 pelas Requerentes, a Perita verificou a documentação apresentada e realizou constatação *in loco* nas dependências das devedoras.

Quanto ao art. 1º da LREF, que versa acerca da legitimidade ativa para pedir Recuperação Judicial, as Requerentes CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e CASATUR LOGÍSTICA LTDA, anota que são sociedades empresárias constituídas na forma da lei civil e que se enquadram na exigência do artigo.

No que diz respeito ao art. 3º da LREF, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, foi constatado ao longo da realização dos trabalhos periciais que o principal estabelecimento das Requerentes é em Pato Branco - PR.

Estão, pois, preenchidos os requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005, conforme quadro resumo abaixo:

Requisitos	Status	Situação	Movimento
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	Atendido	As Requerentes são sociedades empresárias devidamente constituídas.	Mov. 21.4 Mov. 21.5
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	Atendido	A perita visitou os estabelecimentos das Requerentes. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização das visitas, restou constatado que o principal estabelecimento das recuperandas está localizado em Pato Branco-PR.	Relatório e fotos constantes do laudo



5.2 Requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005

Para a análise do preenchimento dos requisitos previstos do art. 48 da LREF, verificou a Perita os documentos apresentados nos movimentos 21.4 e 21.5 dos autos.

Os contratos sociais constantes nos autos e as certidões simplificadas apontam o preenchimento do requisito temporal de, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade regular. A Cattani Sul Transportes e Turismo Ltda foi constituída em 23/05/1977, enquanto a Casatur Logística Ltda em 07/10/1997.

Os requisitos dos incisos I, II e III do art. 48 da LREF foram plenamente atendidos pela juntada de certidões negativas de falência e Recuperação Judicial das Requerentes. O inciso IV, por sua vez, foi atendido pela juntada de certidões negativas criminais.

Conclui-se, pois, como satisfeitos os requisitos do art. 48 da LREF, conforme quadro resumo a seguir:

Requisitos	Status	Situação	Movimento
Caput. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Atendido	A Perita verificou <i>in loco</i> que as empresas estão exercendo suas atividades regularmente. Outrossim, a certidão simplificada constante nos autos apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei. A Cattani Sul Transportes e Turismo Ltda. foi constituída em 23/05/1977 e a Casatur Logística Ltda em 07/10/1997.	Mov. 21.4 Mov. 21.5
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Atendido	Identificou que constam nos autos as certidões negativas de falência das Requerentes da sede (Pato Branco - PR) e filiais de Cascavel-PR, Francisco Beltrão-PR e Curitiba-PR, bem como de São Lourenço do Oeste - SC.	1.108; 1.109; 1.110; 1.115; 1.130; 1.133; 1.134; 1.135; 1.136; 1.137; 1.147.
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Atendido	Verificou que foram apresentadas as certidões negativas de falência, concordata e recuperação judicial das recuperandas e dos sócios.	1.108; 1.109; 1.110; 1.115; 1.130; 1.133; 1.134; 1.135; 1.136; 1.137; 1.147.
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Atendido	Atendido conforme o inciso II.	1.108; 1.109; 1.110; 1.115; 1.130; 1.133; 1.134; 1.135; 1.136; 1.137; 1.147.
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Atendido	Foram apresentadas as certidões criminais negativas: 1 - Cattani Sul Transportes e Turismo Ltda. 2 - Casatur Logística Ltda. 3 - Diego Paulo Cattani. 4 - Edir Schwartz Cattani. 5 - Gilson Antonio Dal Ponte. 6 - Idilma Maria Arcego Cattani. 7 - Neides Portela Catani. 8 - Oswaldo Telles*	1.108; 1.129; 1.130; 1.131; 1.132; 1.147; 1.152; 1.160; 1.161; 1.163; 1.164; 1.174; 1.177; 1.178; 1.179; 1.189; 1.190; 1.194; 1.196; 1.197; 1.198; 1.199; 1.200; 1.201; 1.210; 1.214; 1.216; 1.217; 1.218; 1.219; 1.220; 1.230; 1.234; 1.236; 1.237; 1.238; 1.239; 1.240; 1.250; 1.255; 1.256; 1.257; 1.258; 1.259; 1.268; 1.271

* Certidão criminal de Oswaldo Telles consta positiva, porém, não aponta nenhum tipo penal previsto na Lei nº 11.101/2005 - Mov. 1.256



5.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Constata-se nos autos que as Requerentes apresentaram os documentos contábeis dos 3 (três) últimos exercícios (Demonstrações Contábeis dos anos de 2018, 2019 e 2020).

No que se refere às demonstrações especialmente levantadas para instruir o pedido, constata-se que as empresas Cattani Sul Transportes e Turismo Ltda e Casatur Logística LTDA apresentaram todas até o dia 31/08/2021, razão pela qual foi atendido o art. 51, II da LREF. Confira-se o quadro abaixo:

Requisitos	Status	Situação	Movimento
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Atendido	Requisito atendido, conforme petição inicial.	Mov. 1.1
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	Atendido	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de 2018, 2019, 2020 e as demonstrações levantadas especialmente para instruir o pedido, com data de 31/08/2021.	Mov. 1.44 a 1.49 Mov. 39.3
a) balanço patrimonial;	Atendido	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de 2018, 2019 e 2020 da Cattani Sul Transportes e Turismo Ltda e da Casatur Logística Ltda.	Mov. 1.44 a 1.49 e Mov. 39.3
b) demonstração de resultados acumulados;	Atendido	Atendido conforme alínea "a".	Mov. 1.56 a 1.61
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Atendido	Atendido conforme alínea "a".	Mov. 1.74 e 1.75
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Atendido	O documento extraído dos autos apresenta a projeção de faturamento para os próximos meses das Recuperandas.	Mov. 1.100
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Atendido	Atendido nos termos do item "II - DAS EMPRESAS REQUERENTES - GRUPO ECONÔMICO- LITISCONSÓRCIO ATIVO- CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL" da petição inicial.	Mov. 1.1
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	Atendido	A relação completa de credores sujeitos ou não à recuperação judicial foi apresentada.	Mov. 1.79
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Atendido	A relação de empregados foi apresentada com informações de funções, setores, data de admissão e salário base.	Mov. 1.102 a 1.105
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Atendido	Cattani Sul Transportes e Turismo Ltda: apresentou a 22ª alteração e consolidação do Contrato Social, protocolada na Junta Comercial do Estado do Paraná, Secretaria Geral de Curitiba, com certificado de Registro em 14/01/2016, bem como certidões simplificadas da JUCEPAR e JUCESC. Casatur Logística Ltda: apresentou a 10ª alteração consolidada, protocolada na Junta Comercial do Estado do Paraná, com certificado de Registro em 09/11/2020, bem como a certidão simplificada da JUCEPAR.	Mov. 1.16 Mov. 1.39 Mov. 21.4 Mov. 21.5 Mov. 21.6



<p>Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>	<p>Atendido</p>	<p>Apresentada a Relação de bens dos sócios/administradores subscritas pelos próprios.</p>	<p>Mov. 1.275</p>
<p>Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</p>	<p>Atendido</p>	<p>Foram apresentados os extratos bancários das seguintes contas: Cattani Sul Transportes e Turismo Ltda: Safra, Itaú, Unicred, Banco do Brasil, Bradesco, CEF, Evoluta Coop, Sicoob, Sicredi. Casatur Logística Ltda: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú.</p>	<p>Mov. 1.178 a 1.179 Mov. 1.280 a 1.289 Mov. 1.291 a 1.293</p>
<p>Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</p>	<p>Atendido</p>	<p>Apresentaram certidões de protestos lavrados contra as Requerentes e sócios no Estado do PR (Pato Branco, Cascavel, Francisco Beltrão e Curitiba) e no Estado de SC (São Lourenço do Oeste) .</p>	<p>1.168; 1.169; 1.170; 1.184; 1.185; 1.186; 1.183; 1.187; 1.205; 1.206; 1.207; 1.204; 1.208; 1.225; 1.226; 1.227; 1.224; 1.228; 1.245; 1.246; 1.247; 1.244; 1.248; 1.264; 1.265; 1.269; 1.263; 1.266;</p>
<p>Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.</p>	<p>Atendido</p>	<p>Foi apresentada uma relação contendo 21 ações.</p>	<p>Mov. 1.295</p>
<p>Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e</p>	<p>Atendido</p>	<p>Foi apresentado o relatório do passivo fiscal.</p>	<p>Mov. 1.82 Mov. 1.83</p>
<p>Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.</p>	<p>Atendido</p>	<p>Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.</p>	<p>Mov. 1.87 a 1.98</p>

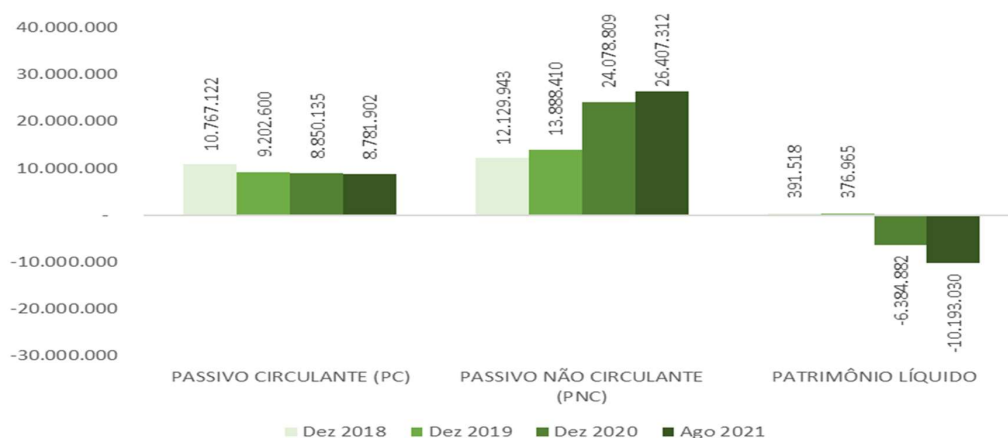
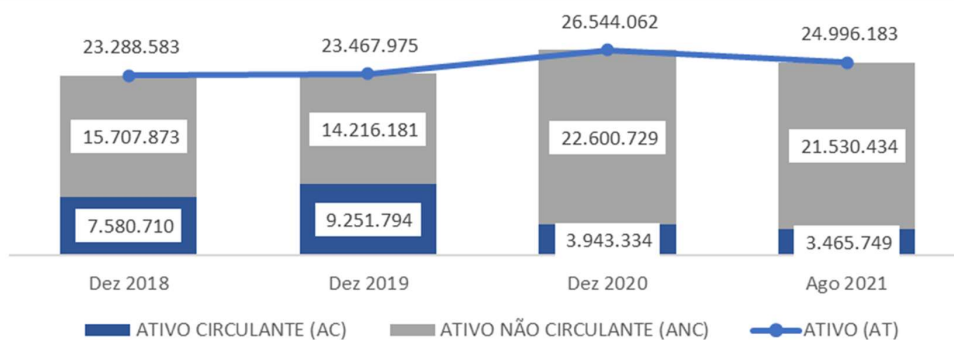


5.3.1 Análise das demonstrações contábeis

Com base nas demonstrações contábeis apresentadas no Mov. 1.43 até 1.77 foi possível o desenvolvimento da tabela a seguir. A tabela representa as contas sintéticas que compõem o Balanço Patrimonial, Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante, Não Circulante e Patrimônio. É possível comparar a evolução das contas entre os períodos de dezembro de 2018, dezembro de 2019, dezembro de 2020 e agosto de 2021.

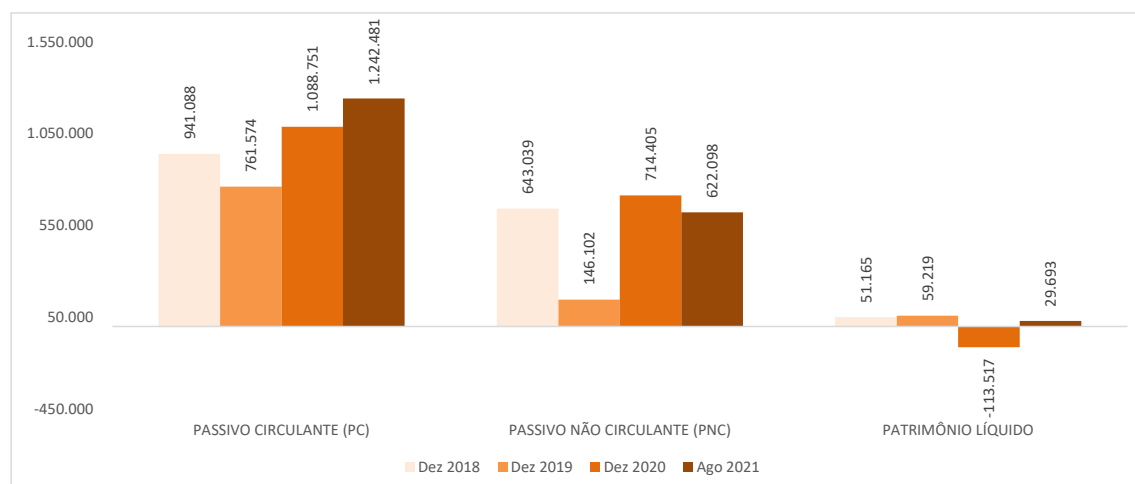
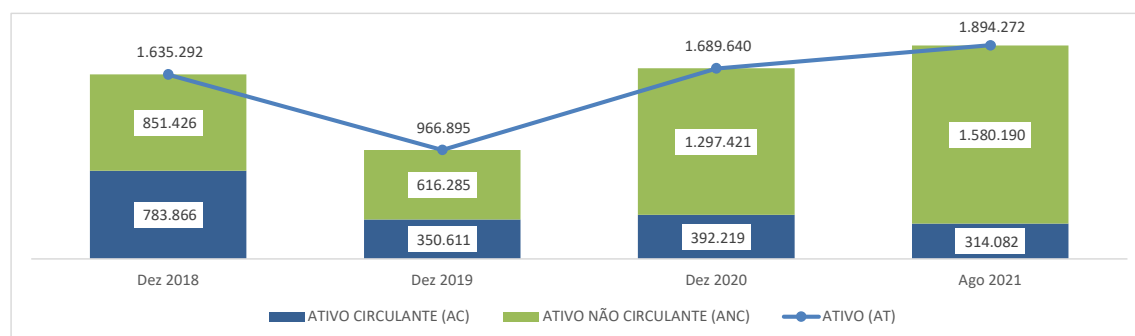
EMPRESA CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	dez/18	dez/19	dez/20	ago/21
ATIVO (AT)	23.288.583	23.467.975	26.544.062	24.996.183
ATIVO CIRCULANTE (AC)	7.580.710	9.251.794	3.943.334	3.465.749
ATIVO NÃO CIRCULANTE (ANC)	15.707.873	14.216.181	22.600.729	21.530.434
PASSIVO (PT)	23.288.583	23.467.975	26.544.062	24.996.183
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	10.767.122	9.202.600	8.850.135	8.781.902
PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)	12.129.943	13.888.410	24.078.809	26.407.312
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	391.518	376.965	- 6.384.882	- 10.193.030



EMPRESA CASATUR LOGISTICA LTDA

CASATUR LOGISTICA LTDA EPP	dez/18	dez/19	dez/20	ago/21
ATIVO (AT)	1.635.292	966.895	1.689.640	1.894.272
ATIVO CIRCULANTE (AC)	783.866	350.611	392.219	314.082
ATIVO NÃO CIRCULANTE (ANC)	851.426	616.285	1.297.421	1.580.190
PASSIVO (PT)	1.635.292	966.895	1.689.640	1.894.272
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	941.088	761.574	1.088.751	1.242.481
PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)	643.039	146.102	714.405	622.098
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	51.165	59.219	- 113.517	29.693



5.3.2 Indicadores econômicos e financeiros

EMPRESA CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS

Liquidez		DESCRIÇÃO	INTERPRETAÇÃO	dez/18	dez/19	dez/20	ago/21
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(3.186.413)	49.194	(4.906.802)	(5.316.153)
2	Liquidez Geral (AC+ANC) / (PC+PNC)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	1,02	1,02	0,81	0,71
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,70	1,01	0,45	0,39
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,66	0,95	0,40	0,35

Endividamento		DESCRIÇÃO	INTERPRETAÇÃO	dez/18	dez/19	dez/20	ago/21
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	98,3%	98,4%	124,1%	140,8%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	46,2%	39,2%	33,3%	35,1%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	52,1%	59,2%	90,7%	105,6%

Grau de Imobilização		DESCRIÇÃO	INTERPRETAÇÃO	dez/18	dez/19	dez/20	ago/21
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	50,2%	39,5%	39,7%	34,8%

- 1 - **Capital Circulante Líquido (AC-PC)**, reflete o volume em moeda de recursos líquidos aplicados em capital em giro do negócio.
- 2 - **Liquidez Geral (AC+ANC) / (PC+PNC)**, determina quanto a empresa tem de recursos de curto e longo prazos para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto e longo prazos.
- 3 - **Liquidez Corrente (AC / PC)**, determina quanto a empresa dispõe de direitos realizáveis a curto prazo para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto prazo.
- 4 - **Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC**, determina quanto de dívidas de curto prazo podem ser salgadas utilizando-se do ativo circulante, desprezando-se os estoques.
- 5 - **Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)**, quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ 1,00 de capital próprio.
- 6 - **Grau de Endividamento Curto Prazo (PC / PT) (%)**, qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.
- 7 - **Grau de Endividamento Longo Prazo (PNC / PT) (%)**, qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.
- 8 - **Ativo Permanente / Ativo Total (%)**, quantos reais a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ 1,00 do ativo total.



EMPRESA CASATUR LOGISTICA LTDA

INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS

Liquidez		DESCRIÇÃO	INTERPRETAÇÃO	dez/18	dez/19	dez/20	ago/21
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(157.223)	(410.963)	(696.532)	(928.399)
2	Liquidez Geral (AC+ANC) / (PC+PNC)	Quanto a empresa possui AC+ANC para cada R\$ de PC+PNC.	Quanto maior, melhor	1,74	1,27	1,55	1,52
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,83	0,46	0,36	0,25
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,83	0,46	0,36	0,25
Endividamento		DESCRIÇÃO	INTERPRETAÇÃO	dez/18	dez/19	dez/20	ago/21
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	96,9%	93,9%	106,7%	98,4%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	57,5%	78,8%	64,4%	65,6%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	39,3%	15,1%	42,3%	32,8%
Grau de Imobilização		DESCRIÇÃO	INTERPRETAÇÃO	dez/18	dez/19	dez/20	ago/21
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	0,5%	0,9%	0,5%	0,4%

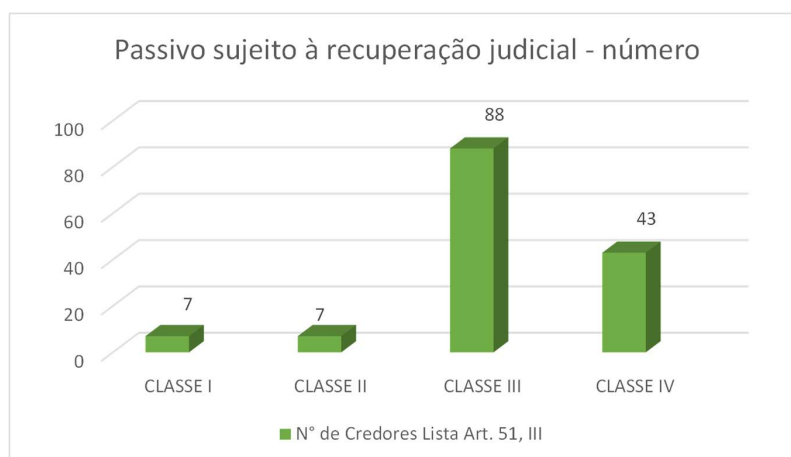
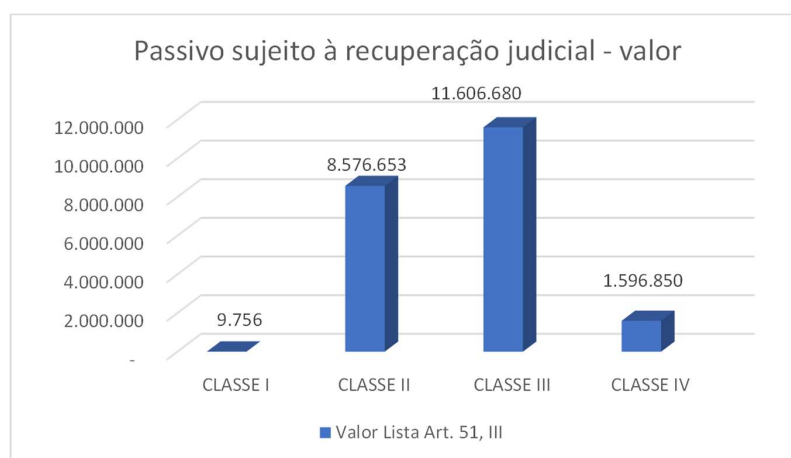
- 1 - **Capital Circulante Líquido (AC-PC)**, reflete o volume em moeda de recursos líquidos aplicados em capital em giro do negócio.
- 2 - **Liquidez Geral (AC+ANC) / (PC+PNC)**, determina quanto a empresa tem de recursos de curto e longo prazos para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto e longo prazos.
- 3 - **Liquidez Corrente (AC / PC)**, determina quanto a empresa dispõe de direitos realizáveis a curto prazo para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto prazo.
- 4 - **Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC**, determina quanto de dívidas de curto prazo podem ser salgadas utilizando-se do ativo circulante, desprezando-se os estoques.
- 5 - **Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)**, quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ 1,00 de capital próprio.
- 6 - **Grau de Endividamento Curto Prazo (PC / PT) (%)**, qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.
- 7 - **Grau de Endividamento Longo Prazo (PNC / PT) (%)**, qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.
- 8 - **Ativo Permanente / Ativo Total (%)**, quantos reais a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ 1,00 do ativo total.

5.3.3 Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito

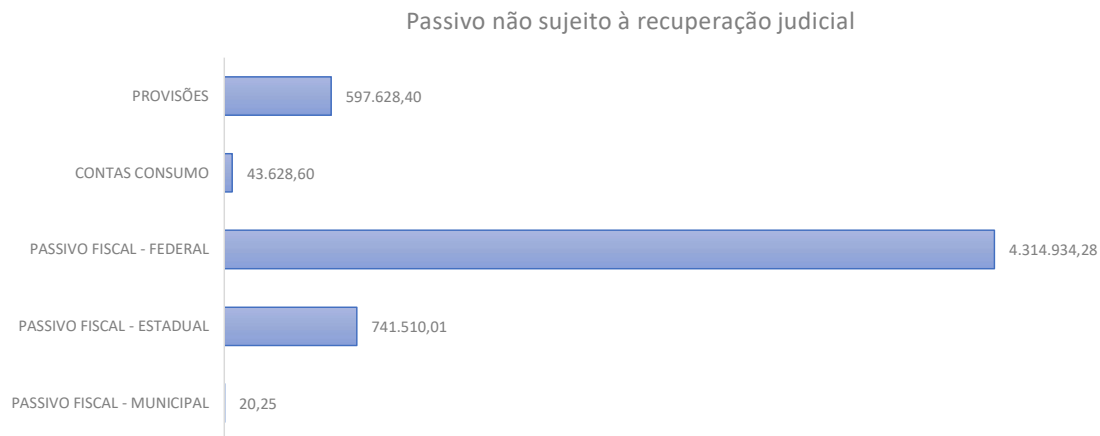
CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA			
NOME DO SÓCIO	QUOTAS	R\$ CAPITAL	%
OSWALDO TELLES	99,543	99.543,00	4,53%
GILSON ANTONIO DAL PONTE	210,734	210.734,00	9,59%
IDILMA MARIA ARCEGO CATTANI	834,137	834.137,00	37,96%
NEIDES PORTELA CATANI	199,738	199.738,00	9,09%
EDIR SCHWARTZ CATANI	853,248	853.248,00	38,83%
TOTAL	2197,400	2.197.400,00	100,00%

CASATUR LOGISTICA LTDA			
NOME DO SÓCIO	QUOTAS	R\$ CAPITAL	%
DIEGO PAULO CATTANI	42,000	42.000,00	100,00%
TOTAL	42,000	42.000,00	100,00%

5.3.4 Endividamento concursal



5.3.5 Endividamento extraconcursal



6 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.1 Municípios atendidos

6.1.1 Estado do Paraná

No estado do Paraná, o Grupo Cattani Sul atende a 32 municípios, com 20 linhas intermunicipais, conforme informação prestadas pelo representante das Requerentes.

Municípios atendidos

Curitiba, Coronel Vivida, Pato Branco, União da Vitória, General Carneiro, Palmas, Clevelândia, Mariópolis, Vitorino, Renascença, Marmeleiro, Francisco Beltrão, Ampére, Realeza, Santa Izabel do Oeste, Capitão Leonidas Marques, Lindoeste, Santa Lucia, Cascavel, Céu Azul, Matelândia, Medianeira, São Miguel do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, Foz do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Barracão, Santo Antônio do Sudoeste, Pérola do Oeste, Pranchita, Planalto e Capanema.

Linhas intermunicipais

- 002.0331-500 – Capanema / Pato Branco
1 ida e 2 voltas
- 002.0331-540 – Capanema / Francisco Beltrão
1 ida e 1 volta
- 003.0515-5AO – Pato Branco / Cascavel
2 idas e 1 volta
- 003.0515-500 – Pato Branco / Cascavel
1 ida e 1 volta
- 001.0525-550 – Francisco Beltrão / Foz do Iguaçu / via Barracão
1 ida e 1 volta
- 001.0525-501 – Pato Branco / Foz do Iguaçu – LEITO
Ida Domingo - Retorno Sexta Feira
- 003.0525-5AO – Pato Branco / Foz do Iguaçu
idas e 3 voltas
- 004.0525-540 – Barracão / Foz do Iguaçu
1 ida e 1 volta
- 004.0526-500 – Palmas / Capanema
1 volta
- 001.0526-560 – Palmas / Pato Branco
1 ida e 1 volta
- 007.0526-500 – Palmas / Capanema – via Barracão
1 ida



- 002.0526-550 – Capanema / Pato Branco – via Barracão
1 ida
- 002.0526-540 – Francisco Beltrão / Pranchita
1 ida e 1 volta
- 001.0684-500 – Curitiba / Francisco Beltrão
1 ida e 1 volta
- 001.0684-501 – Curitiba / Francisco Beltrão – LEITO
Dias alternados com a Princesa dos Campos
- 002.0690-500 – União da Vitória / Pato Branco
1 ida e 1 volta
- 003.0859-500 – Cascavel / Barracão
2 idas e 1 volta
- 001.0686-400 Pato Branco / Mariópolis – Metropolitano de interior
7 idas e 7 voltas – segunda a sábado
2 idas e 2 voltas – aos domingos
- 001.0526-440 – Pato Branco / Vitorino – Metropolitano de interior
8 idas e 8 voltas – segunda a sexta-feira
5 idas e 5 voltas – aos sábados
- 001.0534-400 – Francisco Beltrão / Marmeleiro – Metropolitano de interior
9 idas e 9 voltas – segunda a sexta-feira
3 idas e 3 voltas – aos sábados



6.1.2 Estado de Santa Catarina

No estado de Santa Catarina, o Grupo Cattani Sul atende a 14 municípios com 4 linhas intermunicipais.

Municípios atendidos

São Lourenço do Oeste, Campo-Erê, Anchieta, Guaraciaba, São Miguel do Oeste, Quilombo, Coronel Freitas, Chapecó, Xaxim, Xanxerê, Bom Jesus, Ipuacú, São Domingos, Galvão e Jupia.

Linhas intermunicipais

- Linha 1059 - São Lourenço do Oeste / Chapecó – via Xanxerê
3 idas e 2 voltas
- Linha 1060 – São Lourenço do Oeste / Chapecó – via Quilombo
2 idas e 3 voltas
- Linha 1083 – São Lourenço do Oeste / São Miguel do Oeste
2 idas e 2 voltas
- ANTT – Pato Branco-PR / São Lourenço do Oeste
5 idas e 5 voltas

Para atender esta demanda, além das unidades próprias, o grupo conta também com mais 57 agências parceiras, que realizam as vendas de passagens.



6.2 QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Segundo informações repassadas pelo representante do grupo, atualmente o quadro de funcionários é composto por 64 colaboradores diretos e distribuídos conforme quadro demonstrativo abaixo:

GRUPO CATTANI SUL	Pato Branco	Francisco Beltrão	Cascavel	São Lourenço do Oeste	Logística	TOTAL
Motorista	23	8	4	1	1	37
Cobrador		2				2
Mecânico/oficina	7					7
Limpeza	5					5
Administração	7				2	9
Contador	2					2
Fiscalização estrada	2					2
TOTAL	46	10	4	1	3	64

Além destes, o grupo possui mais 7 prestadores de serviços que realizam manutenções diversas nas unidades, os quais são diretamente ligados às empresas subcontratadas.



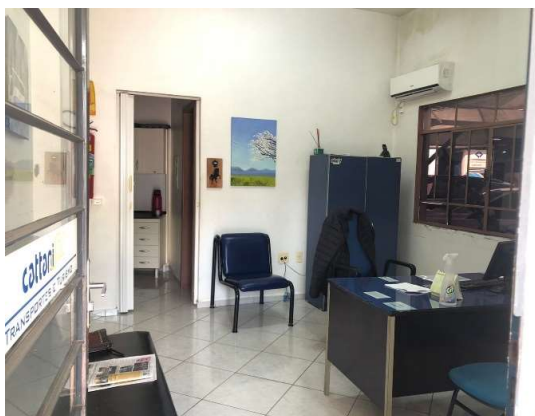
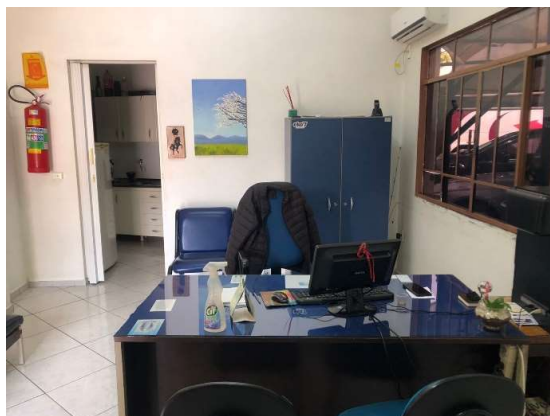
7 RELATÓRIO DE VISITA

7.1 CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

7.1.1 Matriz – Pato Branco - PR



7.1.2 Filial – Francisco Beltrão - PR



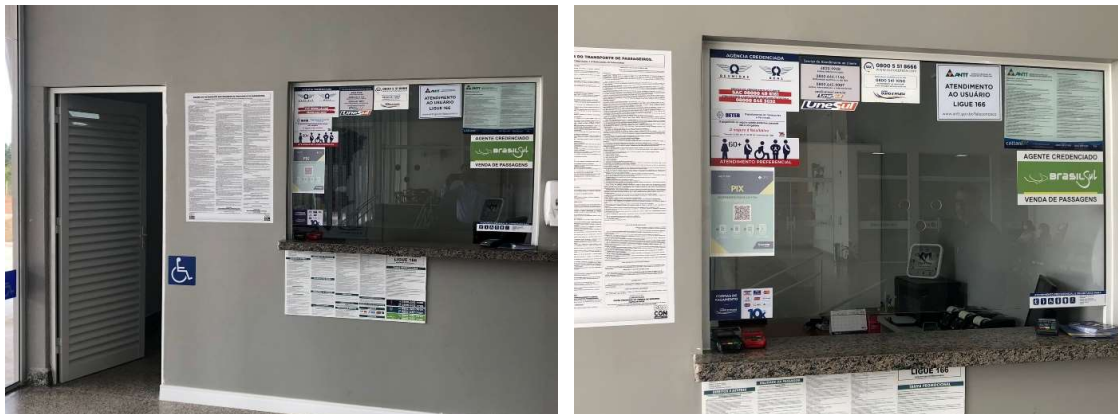
7.1.3 Filial – Cascavel – PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLB7 XD2LK ZQ3HN DF45Y



7.1.4 Filial – São Lourenço do Oeste - SC

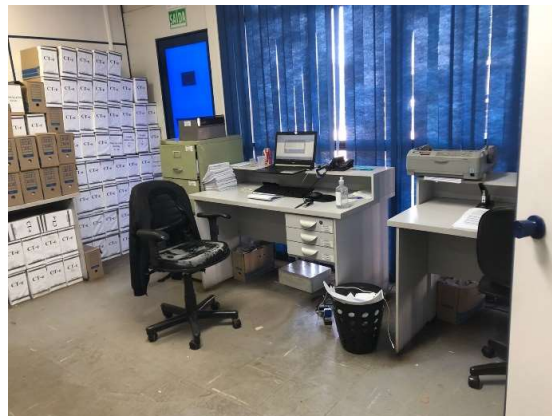


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLB7 XD2LK ZQ3HN DF45Y

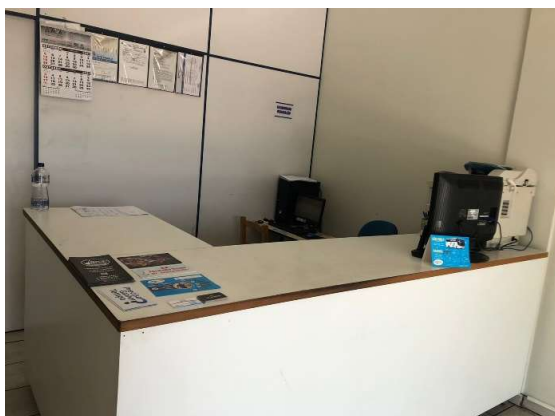


7.2 CASATUR LOGÍSTICA LTDA

7.2.1 Matriz - Pato Branco - PR



7.2.2 Filial – Pato Branco - PR



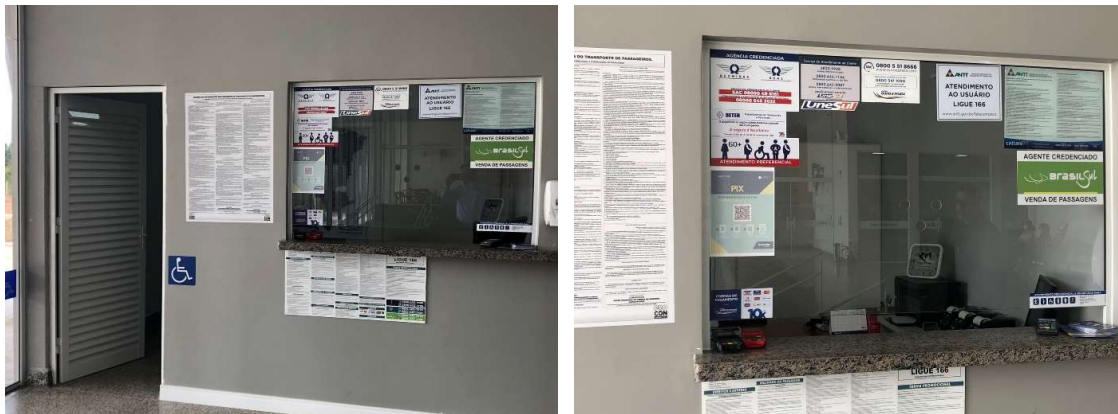
7.2.3 Filial – Cascavel – PR



Obs. Esta filial está situada no mesmo local que a filial da Cattani.



7.2.4 Filial – São Lourenço do Oeste – SC



Obs. Esta filial está situada no mesmo local que a filial da Cattani.



8 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação do laudo, consignando que: **i)** as Requerentes estão em funcionamento; **ii)** os requisitos previstos nos artigos 1º, 3º e 48, Lei n.º 11.101/2005 foram integralmente preenchidos; **iii)** os documentos e informações previstos no artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005 foram também atendidos.

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Credibilità Administrações Judiciais
Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR n.º 38.515





Escritório Curitiba | PR

Avenida Iguaçu, 2820 | Sala 1001

80.240-031

(41) 3156.3123

Escritório São Paulo | SP

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 Sala 506

04.571-010

(11) 3171.3669

Escritório Blumenau | SC

Rua. Dr. Amadeu da Luz, 100 | Sala 101

89.010-160

